

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### RESOLUÇÃO Nº 1009, DE 28 DE JUNHO DE 2005

DOU de 08 DE JULHO DE 2005

*Aprova a cisão do trecho ferroviário compreendido entre Araguari (MG) e Boa Vista Nova (SP), pertencente à Ferrovia Bandeirantes S.A. - FERROBAN, com versão do trecho cindido para a Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.*

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, especialmente daquelas conferidas no Capítulo 3, item 3.1, incisos II e III do Edital nº PND/O2/98/RFFSA, nos incisos XXVII e XXVIII do item 9.1 e inciso II do item 9.3 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão para Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas na Malha Paulista e ainda pelo inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 018/2005, de 27 de junho de 2005, constante do Processo nº 50500.000260/2002-92, e

CONSIDERANDO que as concessionárias Ferrovias Norte Brasil S.A. - FERRONORTE, Ferrovias Bandeirantes S.A. - FERROBAN e Ferrovia Novoeste S.A. - NOVOESTE detectaram a necessidade de implementar um processo de reestruturação operacional e societária, objetivando a melhoria da prestação do serviço de transporte de cargas pelas empresas;

CONSIDERANDO que o processo de cisão visa assegurar os investimentos necessários à adequada prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e o aumento de eficiência operacional das referidas Concessionárias;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo da Audiência Pública nº 006/2003 foi devidamente aprovado nos termos da Deliberação nº 393, de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o teor do art. 30, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.233, de 2001, que determina a necessidade de obtenção de autorização prévia da ANTT em transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação, desde que atendidos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXVII e XXVIII do item 9.1 da Cláusula nona do Contrato de Concessão para Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte firmado com a FCA e FERROBAN que determina que submetam à aprovação do Poder Concedente qualquer operação que possa influir na modificação da composição do controle acionário;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 1.010/2004 -TCU - Plenário (Processo TC nº 009.122/2002-0) que, em processo análogo, entendeu pela possibilidade da realização da operação de cisão sem a realização de novo procedimento licitatório, observados os requisitos legais e contratuais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operação de cisão do trecho ferroviário compreendido entre Araguari (MG) e Boa Vista Nova (SP), pertencente à Ferrovia Bandeirantes S.A. - FERROBAN, com versão do trecho cindido para a Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, nos termos em que foi proposta no Memorando de Entendimento de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Autorizar a transferência da participação acionária das empresas Companhia Vale do Rio Doce, Capmelissa Administração Financeira e Consultoria Ltda. e Logística Bandeirantes Participações Ltda. no capital social da Ferrovia Bandeirantes S.A. - FERROBAN, nos termos em que foi proposta.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que identifique as partes interessadas do teor da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE**  
**Diretor-Geral**